



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022

Termo de Contrato Administrativo Nº 48/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa M C Ferragens e Ferramentas Orindiúva Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ferro e aço para estrutura e cobertura metálica, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a empresa **M C Ferragens e Ferramentas Orindiúva Ltda**, localizada na Rua Elidio Bernardes da Silva, nº 110, Bairro Jardim Triângulo, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 38.456.637/0001-60, Inscrição Estadual nº 490.015.006.113, telefone nº (17) 3816-1121, endereço eletrônico mcferragensferramentas@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **Mauricio Caetano de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elidio Bernardes da Silva, nº 120, Bairro Jardim Triângulo, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.957.844-0 e inscrito no CPF sob o nº 302.640.458-66, de agora em diante denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 46/2022, Pregão Presencial nº 23/2022, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. A **contratada**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 46/2022, compromete-se a fornecer, parcelada e continuamente, ferro e aço para estrutura e cobertura metálica, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

ESPECIFICAÇÕES						
Item	Qtd	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50	UN	BARRA CHATA 1 1/2 # 1/4" 6MT	CATAGUA ZES	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
2	50	UN	BARRA CHATA 1 1/2 # 1/8" 6MT	CATAGUA ZES	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

Mir



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

3	30	UN	BARRA CHATA 1 1/8" 6MT	CATAGUA ZES	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
9	50	UN	BATENTE DE PORTA EM CHAPA DE AÇO 140X28 #1 8 3 MT	CATAGUA ZES	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
10	50	UN	CADEIRINHA EM CHAPA DE AÇO 90X25 #18 3 MT	CATAGUA ZES	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
11	80	UN	CANTONEIRA 1 1/2 # 3/16" 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 165,50	R\$ 13.240,00
13	30	UN	CANTONEIRA EM CHAPA DE AÇO "1.1//2 # 1/4 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
14	4	UN	CHAPA ANTIDERRAPANTE 1/8" 1200X3000	CATAGUA ZES	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
16	40	UN	CHAPA LISA 1/8" 1200X3000	CATAGUA ZES	R\$ 916,00	R\$ 36.640,00
17	200	UN	METALON 20X20 # 16" 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 58,30	R\$ 11.660,00
22	30	UN	METALON EM CHAPA DE AÇO 100X100 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
23	70	UN	METALON EM CHAPA DE AÇO 30X30 #18 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 77,00	R\$ 5.390,00
24	50	UN	METALON EM CHAPA DE AÇO 60X60 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 262,00	R\$ 13.100,00
25	70	UN	METALON EM CHAPA DE AÇO 80X80 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 358,00	R\$ 25.060,00
28	12	UN	PILAR 150X150 # 14" 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 634,00	R\$ 7.608,00
29	30	UN	ROLDANA COM SUPORTE 2 1/2 POLEGADAS	TRIMETAL	R\$ 27,00	R\$ 810,00
30	30	UN	ROLDANA COM SUPORTE 2 POLEGADAS	TRIMETAL	R\$ 20,50	R\$ 615,00
31	20	UN	ROLDANA COM SUPORTE 3 POLEGADAS	TRIMETAL	R\$ 34,50	R\$ 690,00
33	50	UN	TERÇA 75X40 #14 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
34	50	UN	TERÇA EM CHAPA DE AÇO 100X50 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
36	70	UN	TERÇA EM CHAPA DE AÇO 80X40 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 175,00	R\$ 12.250,00
38	40	UN	U EM CHAPA DE AÇO 75X30 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
39	40	UN	U EM CHAPA DE AÇO 80X40 #14 - 6 MT	CATAGUA ZES	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
Valor Total Geral: R\$ 202.068,00 (duzentos e dois mil, sessenta e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor competente e serão recebidos pelo funcionário responsável que,

ment



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

após a conferência e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas, emitirá recibo no próprio documento fiscal.

2.2. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição.

2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas o material recusado ou complementar eventuais itens faltantes.

2.5. Se a contratada não substituir ou complementar a quantidade entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2.6. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

2.8. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **contratante**, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.9. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1. Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 202.068,00 (duzentos e dois mil, sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados sem qualquer acréscimo financeiro, por meio de crédito em conta, no banco indicado pelo licitante, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

4.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da entrega do objeto desta licitação;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme o pactuado.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto deste contrato, devidamente atestada pela unidade responsável ou pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze meses) meses, com início imediato após sua assinatura, permanecendo inalterados os preços nesse período.

5.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, tendo por base a variação do IPCA, medida no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, por outro índice oficial que o substitua.

5.3. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, poderão caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através do seguinte código: 02.10.00 - Urbanismo / 15.452.0181.2051.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos / 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

6.11. FONTE DOS RECURSOS: 02 RECURSOS PRÓPIOS

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1. Unilateralmente, por ato escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Inocorrendo culpa da **contratada** em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

8.2. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da contratada em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

8.4. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

8.6. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **contratada**, está não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão nº 23/2022 e à proposta da **contratada**.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **contratante**, o servidor Kledson de Souza, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 03 de junho de 2022.

Miriam

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Mauricio Caetano de Souza

CONTRATADA
Mauricio Caetano de Souza
M C Ferragens e Ferramentas Orindiúva Ltda

Testemunhas:

Denise Franchi

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Tatiana G. Lucianeli da Silva

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08

X
[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: M C FERRAGENS E FERRAMENTAS ORINDIÚVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO PARA ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 03 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

Pela contratada:

Nome: Mauricio Caetano de Souza

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 302.640.458-66

Assinatura: Mauricio Caetano de Souza

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kledson de Souza

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

CPF: 214.090.128-24

Assinatura: Kledson

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: M C FERRAGENS E FERRAMENTAS ORINDIÚVA LTDA
CNPJ N.º: 38.456.637/0001-60
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0048/2022
DATA DA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2022
VIGÊNCIA: 03/06/2022 ATÉ 03/06/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO PARA ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR (R\$): 202.068,00 (duzentos e dois mil, sessenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 03 de junho de 2022.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br